



Número: **0024880-24.2010.8.15.2003**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/08/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO)
WERTHON VALDER FERREIRA GRILLO (REU)	NERINEIDE DE SOUSA BELO (ADVOGADO)
ROSANIA BRUNO NEVES FERREIRA (REU)	NERINEIDE DE SOUSA BELO (ADVOGADO)
VANIA SOARES (REU)	
GARDÊNIA COELHO CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX BRUNO ACIOLE DE OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOELLEN ZANARDINE BUSTORFF (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79377 479	01/12/2023 11:15	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A

PROCESSO NÚMERO - 0024880-24.2010.8.15.2003

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Posse]

AUTOR: MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE LIMA

Advogado do(a) AUTOR: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - PB7672

REU: WERTHER VALDER, ROSANIA BRUNO NEVES FERREIRA, VANIA SOARES

Advogado do(a) REU: NERINEIDE DE SOUSA BELO - PB20075

Advogado do(a) REU: NERINEIDE DE SOUSA BELO - PB20075

DECISÃO

Vistos.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/12/2023 11:15:22
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120111152218400000074722810>
Número do documento: 23120111152218400000074722810

Num. 79377479 - Pág. 1

Considerando a ausência de manifestação do perito nomeado, torno sem efeito a nomeação de ID 71556545.

Na oportunidade, nos termos do art. 465, do CPC, tendo como base o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perita a Sra. **JOELLEN ZANARDINE CORDEIRO¹** (engenheira civil), para atuar nos presentes autos, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da realização da perícia.

No caso em comento, os honorários dos peritos judiciais serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, já que a parte autora, requerente da prova pericial, é beneficiária da Justiça Gratuita.

Logo, de acordo com o item 2.7 da tabela anexa à resolução mencionada, para perícia de engenharia/arquitetura, não previstas no rol específico, como é o caso dos autos, os honorários periciais serão fixados no valor máximo, corrigido pelo IPCA-E, em consonância com a alteração realizada pelo Ato da Presidência nº 43/2022, de **R\$ 491,86** (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Dessa forma, intime-se a perita nomeada para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo com o valor dos honorários já fixados e de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, bem como para querer as diligências necessárias à realização da perícia.

Havendo aceitação da perita, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistente técnico, e/ou apresentarem quesitos, em consonância com o art. 465, §1º, do CPC.

P.I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa

Juíza de Direito

1. Dados da perita:

Profissão/Área	Avaliador de Bens Imóveis/Imoveis Engenheiro Civil/Obras
Endereço	Maurício Leal Wanderley, 85, casa, Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, 58063-007
Telefone	(83) 98638-0121
E-mail	jz.pericia.avaliacao@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/12/2023 11:15:22
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120111152218400000074722810>
Número do documento: 23120111152218400000074722810

Num. 79377479 - Pág. 2